

Lei nº 207 de 21-10-1960

Modifica o Código Tributário do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teóbalto decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam modificados no Código Tributário do Município os seguintes artigos e tabelas que passam a ter a seguinte redação:

Artº 188 - letra p) - Conhecimento expedido, excluídos os relativos às rendas industriais ou patrimoniais, cada um cr\$ 10.00.00.

Receita do Matadouro:

Artº 262 - Item 1 - Taxa de Matança

a) Gado bovino por cabeça cr\$ 100.00

b) Por vitela cr\$ 100.00

c) Por suíno cr\$ 100.00

Taxa de Conservação de calçamento:

Artº 239 - Parágrafo único:

A Taxa de calçamento, destinada a conservação, será cobrada dos proprietários marginais, em seu terço, na seguinte base:

Paralelepípedo, por m², por ano ... cr\$ 5.00

Alvenaria, idem idem cr\$ 5.00

Taxa de Água e Esgoto

Artº 248 - Item II - por pessoa:

De cada ligação - por ano cr\$ 600.00

Taxa de Esgoto:

Artº 225 - item I - Por ligação inicial, por ano cr\$ 360.00

Taxa de Afecção de Pesos e Medidas:

Artº 317 item I - Por balança por ano cr\$ 60.00

Item II - Por metro ou fita métrica por ano cr\$ 60.00

Taxa de Limpeza Pública - Taxa sanitária

Art. 223- Passa a ser de cr\$ 80,00 por ano, a taxa de Limpeza Pública.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fidalva, 21 de Outubro de 1960.

O Prefeito Municipal,
(a) José Belmiro Monti

O Secretário,
(a) Honrable Sefra Leis Candelary